



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA ESPECIAL

PORTARIA Nº 101/FPS/PMJP/2021

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0356/2014 e de conformidade com o que estabelece o inciso III, §4º, do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela ECM nº 47/05, combinado com o art. 57 da Lei Federal nº 8.213/91, e Súmula Vinculante nº 33 do STF, e o que consta no Processo Judicial TJ-RO nº 0012733-72.2015.8.22.0005:

Art. 1º. Concede **APOSENTADORIA ESPECIAL – SUMULA VINCULANTE N.33 STF**, conforme Determinação Judicial do Processo TJ-RO nº 0012733-72.2015.8.22.0005 ao servidor **MARCO AURELIO PAVAN**, matrícula nº 11393, ocupante do cargo de Médico de Segurança do Trabalho, lotado na SEMAD - Secretaria Municipal de Administração, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, de 12.092 dias, ou trinta e três anos, um mês, e dez dias, no valor total de R\$ 8.277,41 (Oito mil, duzentos e setenta e sete reais, e quarenta e um centavos), calculados com data da saída da atividade de 31/03/2017, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social- FPS.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Considerando a necessidade de regularização imediata da concessão desse benefício, tendo em vista que foi identificado no dia 03/12/2021 pelo FPS que o benefício de aposentadoria foi implementado na folha de pagamento dos aposentados em Abril de 2017, em virtude de Determinação Judicial, sem a elaboração dos documentos exigidos pelo TCE-RO dispostos na IN nº 50/2017.

Art. 4º. O servidor MARCO AURELIO PAVAN recebeu benefício de aposentadoria especial conforme determinação judicial do Processo TJ-RO nº 0012733-72.2015.8.22 a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 1 de abril de 2017.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 10 de Dezembro de 2021.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Diretor-Presidente do FPS

Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:

Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261

Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55

Site: www.jipaprev.ro.gov.br – e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br